

Fone: (65) 3613-5344

Centro Político Administrativo - Bloco 5 - CEP: 78049-902 - CUIABÁ - MATO GROSSO ERIADO DE INAMERORNACAD

WWW.MT DEV.RH

# CONTRATO 086/2016/SES/MT PREGÃO ELETRÔNICO 027/2016/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA, RG № 1033761931 SSP/SP, inscrito no CPF sob o № 494.107.090-91, denominada CONTRATANTE e de outro lado à empresa JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA, com sede na Avenida Miguel Sutil, n.13.762 - Cidade Verde- CEP: 78.028-400, Fone: (065) 3637-6040, inscrita no CNPJ sob o n. 06.128.710/0001-88, neste ato representado por JOILSON TOCANTINS, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG n. 1185167 SEJUSP MT, inscrito no CPF sob o n. 837.010.441-04, denominada CONTRATADA, considerando o que consta no processo administrativo 649143/2015, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei n. 8.666/93 e 10520/02, pelo Decreto Estadual n. 7.217/2006 e 7.218/2006 e pelos principios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

#### Clausula Primeira - DO OBJETO

O objeto deste contrato "Aquisição de Leitores Biométricos para captura de impressão digital 1.1 para atender demanda da Secretaria de Estado de Saúde".

## Cláusula Segunda - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1 A contratação tem as seguintes características:

MATO GROSSO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Qde	Unit. RS	Valor Total RS
01	LEITOR BIOMÉTRICO PARA CAPTURA DA IMPRESSÃO DIGTAL, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: LEITOR BIOMÉTRICO PARA CAPTURA DA IMPRESSÃO DIGITAL TIPO: ÓPTICO, LED: LUZ PERCEPTÍVEL NA CAPTURA; ÁREA DE CAPTURA E LEITURA: PRISMA DE VIDRO; MODELO DO LEITOR: TORRE OU DESIGN SIMILAR, CAPTURA: QUALQUER ÁNGULO (360°); INTERFACE: USB 2.0 OU SUPERIOR; RESOLUÇÃO: MÍNIMA SOO DPI, VOLTAGEM: SV (USB); ÁREA DE CAPTURA: NO MÍNIMO 16 X 18 MM (DEDO POLEGAR); TEMPO DE CAPTURA: MÍNIMO SOD MILISSEGUNDOS; TAMANHO DA IMÁGEM: MÍNIMO 248 X 292 PIXEES; PADRÕES: MIC, CE, FC C, WHQL: PERMITIR SUPORTE DE BUSCA DO TIPO 1 N; DEVERÁ ACOMPANHAR SDK COM KITS PARA DESENVOLVIMENTO; PADRÕES DO SOK: ISO/IEC 19794—2:2005; ANSI/INCITS—378-2004; COMPRESSÃO: WSQ: QUALIDADE DA IMÁGEM: NIST NFIQ OU COMPATÍVEL; DRIVER COMPATÍVEL COM SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS 2008/ 7-32-BIT E 64-BIT/ 8 32-BIT E 64-BIT; PERMITIR TECNOLOGIA LIVE FINGER DETECTION (LFD) OU SIMILAR; QUE PREVINA O USO DE FALSAS IMPRESSÃOS DIGITAIS, A EXEMPLIFICAR, DIGITAIS BIOMÉTRICAS IMPRESSÃOS DIGITAIS, A EXEMPLIFICAR, DIGITAIS BIOMÉTRICAS IMPRESSAS EM DEDOS DE SILICONE; POSSUIR ATIVAÇÃO AUTOMÁTICA NATIVA DO HARDWARE DE MODO QUE DETECTE A PRESENÇA DA DIGITAL E ACIONE D EQUIPAMENTO (AUTO-ON). GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES DO FABRICANTE. UNIDADE.	FINGKEY	61	R\$595,08	R\$36.299,88





E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Fane: (65) 3613-5344

Centro Politico Administrativo - Bloco 5 - CEP: 78049-902 - CUIABÁ - MATO GROSSO

DULIN MET JUDICER

### Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SiCAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e obrigatoriamente apresentar:
  - a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
  - b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
  - c) Certidão Negativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN
  - c) CNPJ;
  - d) Contrato Social e Alterações (autenticados);
- 3.2. A Contratada se obriga, nos termos deste contrato a:
  - 3.2.1. Executar o contrato de acordo com as especificações licitadas, responsabilizando-se por eventuais prejuizos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
  - 3.2.2. Substituir em qualquer tempo e sem ônus para Contratante os produtos devolvidos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação.
- 3.3, Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante;
- 3.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 3.5. Ser responsável pelo fornecimento dos materiais dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor a Contratante;
- 3.6 Manter durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 3.7 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 3.8 Comunicar a contratante as alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondência;
- 3.9 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- 3.10 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as portes;
- 3.11 Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente no Contrato;
- 3.12 Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 3.13 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência desta contratação correrão por conta exclusiva da contratada;
- 3.14 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado;
- 3.15 Entregar junto com os equipamentos manuais e softwares incluidos;



E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Fone: (65) 3613-5344

Centro Político Administrativo - Bloco 5 - CEP: 78049-902 - CUIABÁ - MATO GROSSO

WWW.MT DOV BE

- 3.16 Apresentar declaração responsabilizando-se pela garantia do produto;
- 3.17 Informar na proposta de preços a empresa responsável pela assistência técnica dos equipamentos, com sede em Cuiabá ou Várzea Grande;
- 3.18 Prestar atendimento no periodo de garantia no máximo em 24 horas, a partir da notificação, admitindo-se em casos excepcionais periodo máximo de 72 horas para solução do problema.

### Cláusula Quarta - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2 A execução dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da contratante com atribuições específicas;
- 4.3 A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vicios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

### Cláusula Quinta - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

# Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Durante a vigência do presente contrato a contratante, através do servidor responsável (Fiscal do Contrato) deverá:
  - 6.1.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o cumprimento do objeto contratado;
  - 6.1.2 Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos;
  - 6.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada as dependências da contratante;
  - 6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no presente contrato;
  - 6.1.5 Comunicar a contratada sobre possíveis Irregularidades observadas na entrega dos produtos, para imediata correção e para ciência e providências cabiveis;
  - 6.1.6 Receber os produtos entregues pela contratada, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;
  - 6.1.7 Rejeitar no todo ou em parte, com a devida justificativa os produtos entregues em desacordo com os padrões e normas constantes da proposta da contratada;
  - 6.1.8 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

#### Cláusula Sétima - DA ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1 A entrega deverá ser de forma única, em até 20 (trinta) dias úteis, após a assinatura do contrato, contados da data da emissão da ordem de fornecimento, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela contratada e acatado por esta Secretaria;

K



E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Fone: (65) 3613-5344

Centro Político Administrativo - Bloco 5 - CEP: 78049-902 - CUIABÁ - MATO GROSSO

MICHAEL PROPERTY.

7.2. A entrega deverá ser feita das 07h30 às 11h30min e das 13h30m às 17h nas dependências da JVA – Transporte Logístico e Armazenamento - Almoxarifado de Consumo da SES/MT, com endereço na Rua Paulo de Farias, N. 3470, Quadra 05, Distrito Industrial, Culabá/MT, fone: (65) 3667-9357, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento;

7.3 A entrega dos materiais deverá ser feita conforme ordem de fornecimento emitida pelo servidor responsável, no dia e hora estipulados.

### 7.3.1 O recebimento será:

- a) em caráter provisório, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.
- b) definitivamente, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da contratante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da contratante, será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;
- 7.4 O recebimento não excluirá a contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;
- 7.5 A contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vicios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;
- 7.6 A contratante rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;
- 7.7 Os produtos, objeto deste edital, deverão ter garantia de mínima de 12 meses, a partir da data de recebimento definitivo;
- 7.8 Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

# Cláusula Oitava - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21601

Programa: 0077

Projeto Atividade: 2007

Natureza: 4490-52.013

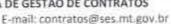
Fonte: 134

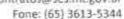
8.2 A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

#### Clausula Nona - DO PAGAMENTO

9.1 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a contratante pagará a contratada o valor total de R\$36.299,88 (trinta e seis mil duzentos e noventa e nove reals e oitenta e oito centavos), mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente atestada e com a apresentação da documentação fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos;







Centro Político Administrativo - Bloco 5 - CEP: 78049-902 - CUIABÁ - MATO GROSSO

WHILL STREET WAS BUT

9.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

MATO GROSSO

9.3. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela contratante, a fim de serem atestadas;

9.4 A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A, obedecendo as regras da Ata de Registro de Preços.

9.5 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

9.5.1 A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, as seguintes certidões, vigentes:

- Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN;
- Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- III. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade junto à Divida Ativa do Estado e Municipio, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Municipio sede/domicilio do credor;
- 9.6 Na hipótese da contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a nota fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;
- 9.7 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada;
- 9.8 O pagamento efetuado não isentará a contratada de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;
- 9.9 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 9.10 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alinea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

### Cláusula Décima - DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com inicio em 17/11/2016 e término em 16/11/2017.

Parágrafo Único – A contratante publicará extrato deste Contrato e Aditivos no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

4



E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Fone: (65) 3613-5344

Centro Político Administrativo - Bloco 5 - CEP: 78049-902 - CUIABÁ - MATO GROSSO

WWW MT BRUND

#### Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;
- 11.2 O presente Contrato será rescindido pela contratante, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;
- 11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela contratada e autorizadas pela contratante, previstas no presente Contrato;
- 11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;
- 11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da contratada com outras empresas, caberá a contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;
- 11.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O <u>descumprimento injustificado</u> das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n. 8:666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:
  - 12.1.1 Quanto à obrigação da assinatura do contrato no prazo estabelecido:
    - a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois porcento);
    - b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;
  - 12.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:
    - a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois porcento);
    - b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;
- 12.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada muita de até 10% (dez porcento) sobre o valor contratado;

4





E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Fone: (65) 3613-5344

Centro Político Administrativo - Bloco 5 - CEP: 78049-902 - CUIABÁ - MATO GROSSO

WWW MY BOV BA

12.3 Se a contratada recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- 12.3.1 Multa de até 10% (dez porcento) sobre o valor contratado;
- 12.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, e,
- 12.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 12.4 A contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual periodo, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;
- 12.5 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-à concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na divida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;
- 12.6 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuizos que seu ato punível venha causar à Administração;
- 12.7 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da contratante, o respectivo valor será descontado dos creditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;
- 12.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

# Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consegüências de sua inexecução total ou parcial;
- 13.2 A contratante poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
  - 13.2.1 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos juridicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;
  - 13.2.2 A nulidade não exonera a contratante do dever de indenizar a contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente

4



E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Fone: (65) 3613-5344

Centro Político Administrativo - Bloco 5 - CEP: 78049-902 - CUIABÁ - MATO GROSSO

comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem the deu causa,

### Cláusula Décima Quarta - DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

naba/MT, 10 de Novembro de 2016.

JOAN BATISTA PEREIRA DA SILVA SECRETARIO DE ESTADO DE SAUDE

JOILSON TOCANTINS

JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:

Recharla Hellebrandt Fonseca

RG: 1940184-1-S5P/MT

ELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PRESONS RIBIDICAS

POR

CPF: 046374461-63

RG: 21480397- SSP/MT

Julio Santana de Rosa Neto

CPF: 025529231-78

AVF92401 R\$ 5,90

Reconheço a(s) firma(s)

Culaba 22 de novembro de 2016

Em testemunho Claudio da Conseigao-Escray

JOILSON TOCANTINS - CPF 83781044104

Poder Judiciano do Estado de Mato